



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



marcelino silveira

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 112/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE JESUS

CPF: 318.806.1425-00

DAP: SDW0318806142001202200856

PROCESSO Nº: 1995.2020

FONE: (92) 98443-5427

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Rua Joaquim Pereira de Jesus, S/N, Tucumã, Novo Aripuanã– AM.

CAR Nº: AM-1303304-B600.90D8.44F9.44F8.BE9A.7697.7E6F.C355

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA01	-05 07' 54,54000"	-60 23' 00,35000"
AUA02	-05 07' 54,13000"	-60 23' 01,35000"
AUA03	-05 07' 53,39000"	-60 23' 00,69000"
AUA04	-05 07' 53,56000"	-60 23' 00,30000"
AUA05	-05,07' 53,56000"	-60 23' 00,05000"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase na atividade de cultivos temporários (casa de vegetação).

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 0,7795 ha	Área de Reserva Legal: -
Área de Preservação Permanente: -	Área Consolidada: 0,7795 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: -	Área da Dispensa: 0,0799 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 112/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1995.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1995.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.